

### **Nova Política do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação:**

- Lei 13969, de 26 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a nova Política de TIC
- Decreto 10356, de 20 de maio de 2020: Regulamenta a referida Lei
- Instrução Normativa SRFB 1953, de 21 de maio de 2020: Disciplina os créditos financeiros
- Portaria MCTIC 1294, de 26 de março de 2020: Regulamenta a declaração do crédito

Questionamentos apresentados pelas nossas associadas a respeito da nova Política de TIC:

#### **1. Artigo 59 do Decreto 10.356/2020 – Artigo 29 da Lei 10637/2002**

- ⇒ A equipe Técnica do MCTIC corrobora o entendimento de que a redação do artigo 59 do Decreto 10.356/2020 denota a introdução de tratamento distinto, no tocante à suspensão do IPI, entre insumos importados e insumos nacionais utilizados na produção de bens intermediários na cadeia produtiva, relativamente ao que foi assegurado no marco legal (Lei 10.637/2002). E nesse sentido proporá a retificação do dispositivo já por ocasião do Decreto relativo ao PADIS.
- ⇒ No tocante à introdução de dispositivo no artigo 10 do Decreto objetivando explicitar que não incide obrigação de investimentos em P&D sobre a parcela do faturamento de bens em que o produto se beneficiou da suspensão e portanto, não pode utilizar para a geração de créditos financeiros (nos termos do artigo 3º da Lei no 13969/2019), a Equipe Técnica não vê necessidade vez que a legislação é enfática quanto a essa interpretação.
- ⇒ OBS: Este tema foi apresentado também ao ME.

#### **2. Lei 13.969/2019 vs Vendas à Zona Franca de Manaus**

- ⇒ Da mesma forma que sobre o faturamento auferido com fruição do benefício da suspensão do IPI, o faturamento nas vendas para a ZFM não pode ser contabilizado para a geração de crédito e tampouco incide sobre esse a exigência de investimentos em P&D.
- ⇒ O Sistema Novo Sigplani possui um campo específico para recepcionar esse total por produtos, porém não será utilizado no cálculo do faturamento para fins de geração do certificado de crédito financeiro.

#### **3. Artigo 12 do Decreto 10.356/2020, Dispêndios em P&D vs eqtos para produção**

- ⇒ Dispêndios com Eqtos destinados ao processo produtivo (ainda que se tratem de instrumentos de teste e medição, por exemplo), não podem ser contabilizados nos gastos de P&D.

#### **4. Registros contábeis: quanto aos requisitos Contabilidade**

- ⇒ O MCTIC não irá estabelecer regras quanto a como o setor produtivo deverá estruturar seu plano de contas; naturalmente que se deva seguir as práticas contábeis previstas na legislação, as recomendações do CFC, etc. O que a legislação busca ressaltar é a

importância de que os registros contábeis sejam fidedignos, claros, tenham acurácia e sejam estruturados de forma a que as informações requisitadas para demonstrar o cumprimento dos compromissos previstos na legislação estejam prontamente disponíveis (investimentos em P&D, cumprimento dos requisitos relativos ao PPB, etc).

- ⇒ Os registros devem naturalmente possibilitar a confirmação de dispêndios a nível de Projetos porquanto projetos concernem à unidade de apuração de investimentos e custos, além da identificação de resultados estabelecida pelo Legislador.
- ⇒ Obs: Especial atenção às empresas de lucro presumido. Propostas do setor produtivo e das AI para disciplinar esse tema poderão ser encaminhadas para o MCTIC/ME.

#### **5. IN 1.953/2020, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**

- ⇒ Considerando as competências da RFB, sugere-se que a ABINEE consolide as dúvidas e peticione diretamente junto à RFB. Não obstante essa recomendação, a Equipe Técnica do MCTIC, poderá contribuir, verificando junto à instância da RFB com quem interage (Coordenação-Geral de Tributação) sobre a possibilidade de realizar um Seminário junto à ABINEE, com vistas a discutir e esclarecer as dúvidas consolidadas.

#### **6. Suspensão da Exigibilidade de demonstrar regularidade quanto a FGTS ou CADIN, face à pandemia COVID-19**

- ⇒ Não há no momento previsão na legislação para o tratamento proposto
- ⇒ A Lei 10.522/2002 prevê, em seu art. 6º, que a concessão de incentivos fiscais caberá consulta ao CADIN.
- ⇒ Obs: Prazo de 5 dias úteis para exclusão do registro no CADIN.

#### **7. Geração de créditos**

- ⇒ A previsão da cumulatividade (§§ 20 e 1º, dos artigos 3º e 5º, respectivamente, da Lei 13.969/2019), permite justamente lidar com esse tipo de situação, de forma que o faturamento e crédito podem referir-se a um período abrangendo mais de um trimestre, estornando-se o valor de créditos já aprovados (deduzindo-se os valores contabilizados em períodos anteriores).
- ⇒ O Sistema disponibilizado pelo MCTIC para a submissão da Declaração de Investimentos e geração do Certificado de Créditos está preparado para esse tipo de situação. A declaração dos investimentos, os cálculos do valor do crédito e a geração do certificado do crédito financeiro serão realizadas por meio do módulo específico do sistema Novo Sigplani.
- ⇒ Portanto, uma empresa poderá optar por não requerer créditos relativamente ao 1º trimestre (por exemplo, porquanto a maior parte do investimento foi destinada a cumprir obrigações pela fruição da desoneração do IPI), e a partir de 1º de julho, requerer o crédito abrangendo um período de 2 trimestres, com a indicação do faturamento e investimentos em P&D correspondentes a esse período (2 trimestres).
- ⇒ Quanto ao lançamento do crédito como linha de redução de custo ou contabilização como receita, tratam-se de questões que extrapolam a esfera de atuação do MCTIC; há que se verificar a compatibilidade desse entendimento com as regras de compensação

fixadas pela RFB. O Decreto 10.356/2020, artigos 11, 31 e 33, prevê forma de contabilização.

⇒ O crédito será considerado recebível após a geração do certificado e publicação do Extrato no sítio do MCTIC.

#### **8. Ressarcimento de crédito em espécie**

⇒ Questão a ser endereçada junto ao ME para regulamentação por meio de Decreto.

#### **9. Decreto 5906, art 34:**

⇒ A duração do ano-base até 31 de março do ano calendário subsequente, para o cumprimento das obrigações relativas à P&D (abrangendo projetos em Convênio e Extraconvênio), prevista no Inciso I do artigo 34, do Decreto 5906/2006 está mantida uma vez que permanece vigente o citado dispositivo.

#### **10. Investimentos em Empresas de base tecnológica**

⇒ A legislação não prevê que uma beneficiária pode incubar uma empresa de base tecnológica; o que é previsto é a contratação de projetos em empresas incubadas, o aporte em capital de empresa de base tecnológica em incubadora credenciada junto ao CATI, ou o investimento nessas empresas encubadas por meio de fundos (parágrafo 18, do artigo 11, da Lei 8.248/91).

#### **11. Dispêndios na aquisição de eqtos por ICTs**

⇒ A Equipe técnica do MCTIC corrobora o entendimento de que é pertinente a manutenção do dispositivo anterior que permitia o cômputo do dispêndio integral nas aquisições de eqtos, com vistas a estimular investimentos em infraestrutura laboratorial nas ICTs;

⇒ Ressalva-se que §9º do art. 25 do Decreto 5.906/2006 não foi revogado.

⇒ A equipe técnica do MCTIC proporá endereçar essa questão por meio do Decreto relativo ao PADIS.

#### **12. Regime trimestral vs anual para uma dada pessoa jurídica**

⇒ A Equipe Técnica está avaliando junto ao MCTIC (e área jurídica) a possibilidade de definir pessoa jurídica a nível de estabelecimento, o que permitiria que uma dada Empresa pudesse ter um estabelecimento habilitado para operar no regime trimestral e outro no regime anual, porém sem possibilidade de alteração uma vez feita a opção.

#### **13. Elaboração e envio dos RDAs**

- ⇒ Será exclusivamente por sistema eletrônico, não mais sendo permitido envio por meio postal.

#### **14. Aprovação Tácita para a petição de créditos**

- ⇒ Não existe aceitação tácita para incentivos fiscais; a legislação requer a geração de certificado e publicação do Extrato no sítio do MCTIC.
- ⇒ Obs: Em resposta ao Decreto 10.178/2019, a CONJUR expressa que não abrange aos incentivos fiscais da LI e PADIS.

#### **15. Datas de entrega dos RDAs e Relatório e parecer das AIs**

- ⇒ Estão definidas na legislação, RDA: 31 de julho; Relatório e parecer das Ais: 31 de outubro;
- ⇒ Neste ano de 2020, esses prazos serão alterados face à pandemia COVID-19.

#### **16. Aprovação Provisória**

- ⇒ O mecanismo de habilitação provisório foi extinto e não há previsão de seu restabelecimento.
- ⇒ Em contrapartida, as novas regras de habilitação objetivam manter o desempenho atingido por meio da habilitação provisória.

#### **17. Sistema Sigplani vs CNPJs distintos**

- ⇒ O sistema permite que o responsável pode declarar os faturamentos e investimentos de PD&I de forma a maximizar o crédito financeiro relativos aos estabelecimentos habilitados.

#### **18. Definição de bens de TIC**

- ⇒ Essa definição é estabelecida no artigo 16A da Lei 8.248, de 1991.
- ⇒ O Anexo II do Decreto 10.356/2020 tem o propósito de auxiliar na identificação dos bens que se enquadram nessa definição e ao mesmo tempo limitar o universo de bens que o Poder Público escolheu incentivar no contexto do marco legal.

#### **19. Faturamento bruto, exclusões**

- ⇒ Relativamente a frete e seguro, os valores somente podem ser excluídos quando discriminados nas notas fiscais, conforme indicado no artigo 9º do Decreto 10356/2020.
- ⇒ Obs: No ato de declaração para a geração do certificado de crédito financeiro, deve-se descontar os valores de frete e seguro sobre o valor do faturamento bruto de cada produto (não há campo específico para este valor).

#### **20. CMs vs Portaria 950/2006**

- ⇒ Para que uma CM possa requerer crédito na opção relativa à Tecnologia Nacional é preciso que a mesma possua habilitação atestando o reconhecimento, pelo MCTIC, da condição de bem desenvolvido no País, por meio de portaria emitida em seu nome; não

basta produzir bem desenvolvido por terceiros (para o qual foi emitida portaria reconhecendo tal condição).

⇒ Nesse aspecto não houve mudança quando da vigência do modelo anterior de incentivos baseado na desoneração do IPI.